



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

DECRETO Nº 2.929, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de adequações das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando que o município faz parte da Microrregião de Lavras, que se encontra na onda amarela do Minas Consciente, com o expressivo avanço da COVID-19 em nossa região;

Considerando o aumento de casos de contaminação por COVID-19 no Município de Ribeirão Vermelho;

Considerando as Deliberações da última Reunião do Comitê de Enfrentamento e Contingenciamento de COVID-19, realizada no dia 04 de fevereiro de 2021;

Considerando a Lei Complementar nº 0015/2006, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Ribeirão Vermelho;

Considerando o dever de fixação de medidas que visem o controle e a redução da transmissão da doença, principalmente aquelas ligadas a circulação e aglomeração de pessoas;

Welder Moraes Pereira

WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Considerando que as medidas de flexibilização de isolamento devem ser fixadas pelo Poder Público;

Considerando ser obrigação do Poder Público agir com seu Poder de Polícia visando à ordem pública e, em especial a proteção da vida, adotando todas as ações necessárias para este fim.

Considerando o dever de tentar diminuir os prejuízos socioeconômicos em alinhamento com as normas de enfrentamento ao Coronavírus (Sars-COV-2).

DECRETA:

Art. 1º. Fica, o Município de Ribeirão Vermelho, classificado na “onda amarela”, conforme deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, devendo ser mantidos todos os protocolos sanitários da referida onda.

Art. 2º. A progressão ou regressão de fases se dará em observância à classificação/reclassificação da Microrregional de Saúde de Lavras, veiculadas nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, fixando normas após deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas apenas nas ondas vermelha e amarela do Programa Minas Consciente, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, atendidas as condições e diretrizes do programa “Minas Consciente” para funcionamento de cada tipo de empreendimento e da obrigatoriedade na adoção tanto dos protocolos básicos para todos os estabelecimentos em funcionamento, bem como do protocolo específico da respectiva atividade previsto no programa disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo;

Welder Moreira Ribeiro

WELDER MARCELO PEREIRA

Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

[Signature]





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Parágrafo único. As atividades econômicas ficam obrigadas a adotar as demais medidas estabelecidas pelo Município de Ribeirão Vermelho voltadas a prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 4º. As atividades de Comércio e atividades econômicas liberadas e autorizadas pelas ondas vermelha e amarela, em regra, funcionarão no horário de 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e de 08h00 às 12h00 aos sábados.

§1º. Após os horários estabelecidos no caput, somente serão permitidos o funcionamento das seguintes atividades comerciais:

I - Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougue, quitandas;

II - Farmácias e drogarias;

III - Serviços funerários;

IV - Transporte e distribuição de gás e água;

V - Tratamento e abastecimento de água;

VI - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - Clínicas médicas e de fisioterapia, com as ressalvas previstas neste Decreto;

VIII - Clínicas veterinárias, lojas pet shop e produtos agropecuários, com as ressalvas previstas neste Decreto;

IX - Postos de combustíveis;

X - Oficinas automotivas, elétricas automotivas e borracharias automotivas, apenas para serviços emergenciais;

XI - Indústrias;

XII - Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, com as ressalvas previstas neste Decreto;

XIII - Distribuidora e depósitos de bebidas, com as ressalvas previstas neste Decreto;

Welder Marcelo Reis

WELDER MARCELO PEREIRA

Prefeito Municipal de

Ribeirão Vermelho



Jeferson



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

XIV - Sorveterias e lojas de doces, com as ressalvas previstas neste Decreto;

XV - Serviços de transporte e entrega de cargas em geral;

XVI - Academias de ginástica, artes marciais, estúdios de pilates, e demais atividades de condicionamento físico, com as ressalvas previstas neste Decreto;

XVIII - Clínicas de estéticas, salões de beleza e barbearias, com as ressalvas previstas neste Decreto.

§2º. As atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde deverão atender as recomendações dos respectivos conselhos de classe e os atendimentos realizados mediante prévio agendamento de pacientes, vedada a ocorrência de aglomeração e assegurando o distanciamento social entre as pessoas;

§3º. As atividades previstas nos incisos XII, XIII e XIV deverão encerrar suas atividades até às 23h00m.

Art. 5º. Deverão ser adotadas por todos os estabelecimentos as seguintes regras gerais de higienização, no que couber:

I - Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);

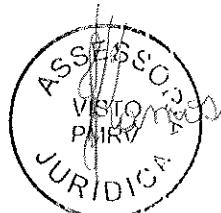
II - Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;

III - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

IV - Não utilizar espanadores para limpeza de poeiras;

Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

Welder





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

V - Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o uso correto das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, etc.);

VI - Realizar a higienização obrigatória antes e após o uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consultas, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, etc.;

VII - Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

VIII - Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes, fornecedores e colaboradores) que entram a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);

IX - É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários, clientes e fornecedores nas dependências do estabelecimento a todo o momento que contemple o horário de funcionamento, conforme a Lei Municipal nº 1.633/2020;

X - Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese;

XI - Orientar a formação de filas nas áreas interna e externa dos estabelecimentos, demarcando e instruindo as pessoas a se manterem distantes em pelo menos 2,0m (dois metros) entre si;

XII - Não realizar nenhum evento ou promoção que possa gerar aglomeração no estabelecimento;

XIII - Havendo refeitórios internos, deverão ser observadas as normas de sanitização de mesas, disponibilização de água, sabão e papel toalha para a correta lavagem das mãos e álcool gel 70% (setenta por cento), além das demais normas sanitárias vigentes;

Welder Moraes Pereira

WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho



CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

XIV - Recomenda-se a instalação de barreiras acrílicas em caixas de pagamento, visando garantir maior proteção aos trabalhadores e clientes, sendo que estas não dispensam o uso obrigatório da máscara por parte dos colaboradores.

Art. 6º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, lojas de doces e congêneres, poderão realizar atendimento presencial com consumo no local e delivery, devendo ainda serem observadas as seguintes normas e protocolos de segurança:

I - O estabelecimento poderá dispor de 6 (seis) mesas com 4 (quatro) cadeiras para cada uma delas, podendo ser reorganizadas desde que o estabelecimento atenda 24 pessoas. É terminantemente proibido adicionar cadeiras ou outras mesas para agrupar mais pessoas, sendo o estabelecimento responsável por exigir dos clientes o cumprimento das normas;

II - É obrigatório o uso de toucas, máscaras e luvas, pelos funcionários ligados a atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;

III - Intensifique a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor, o que inclui higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;

IV - Não ofereça alimentos e bebidas para degustação;

V - Proibida a entrada de quem não seja parte da equipe no local de manipulação dos alimentos, como por exemplo entregadores e outros;

VI - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 (trinta) minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

Welder Marcelo Pereira

WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

Jeferson





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

VII - Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros de distância, suspendendo self-service e autoserviço, incluindo pães e similares;

VIII - As mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família;

IX - Deverá haver controle de fluxo de entrada de 1 pessoa a cada 4m², sendo que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre e destinada ao público;

X - Os bares e restaurantes somente poderão atender aos clientes ocupantes de mesas, não sendo permitida a utilização do balcão de atendimento, assim como clientes em pé;

XI - O serviço de entrega de bebidas só poderá ser realizado em domicílio, estando terminantemente proibida a entrega em espaços públicos;

XII - O horário de funcionamento será até as 23h00m.

Art. 7º. As academias de ginástica, estúdios de pilates, e demais atividades de condicionamento físico assistidas por profissionais qualificados, poderão funcionar desde que não haja contato físico, dentro das seguintes e especificações:

I - O atendimento ao cliente deverá se realizar através de agendamento a fim de auxiliar a manutenção das regras de distanciamento e uso do espaço;

II - Deverá haver controle de fluxo de entrada de 1 pessoa a cada 4 (quatro) m², respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros;

Welder Marcalo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

Welder Marcalo Pereira





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefone: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

III - Providenciar a limpeza geral e a desinfecção periódica do ambiente durante o período de funcionamento e permanecer fechada por um intervalo de 1(uma) hora dentre um horário de atendimento e outro para devida desinfecção do local;

IV - A distância prevista no inciso anterior poderá ser diminuída se houver proteção acrílica entre os equipamentos, ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;

Art. 8º. A praça de esporte, campos de futebol, quadras e demais instalações esportivas, públicas ou privadas, poderão funcionar com as seguintes restrições:

I - As academias que se encontram dentro dos clubes poderão funcionar de acordo com as especificações do artigo 7º deste decreto;

II - Os esportes coletivos de contato não estão permitidos;

III – Fica vedado o funcionamento da SELT;

IV - As saunas não poderão funcionar;

V – Fica vedado o uso de vestiários;

VI - As piscinas deverão ter seu acesso controlado para evitar aglomeração, com controle de agendamento e limite de 30 pessoas por horário;

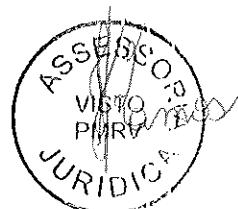
VII - Está terminantemente proibida a realização de eventos festivos, de música, comemorações em geral que possa trazer aglomeração.

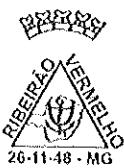
Art. 9º. O comércio varejista e atacadista no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho está autorizado a funcionar dentro das seguintes regras:

Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA

Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

[Signature]





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-06

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

I - Deverá haver controle de fluxo de entrada de 1 pessoa a cada 4 (quatro) m², sendo que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre e destinada ao público;

II - Cada atendente (colaborador) do estabelecimento só poderá atender a um consumidor por vez;

III - O estabelecimento não poderá atender o consumidor que estiver sem máscara.

Art. 10. As clínicas de estéticas, salões de beleza e barbearias, poderão atender os seus clientes, devendo ser observadas as normas e protocolos de segurança, sobretudo as seguintes regras e medidas de proteção e prevenção:

I - Faça atendimento somente com horários agendados, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;

II - Não permita a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhamento para se deslocarem;

III - Mantenha o ambiente ventilado e arejado, evitando o uso de ar condicionado;

IV - Higienize, após cada procedimento, objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e os demais outros materiais;

V - Orientar seu cliente que ele deve priorizar o uso de seu próprio material, tais como: toalhas, material e instrumentos de manicure.

Art. 11. Fica vedado as atividades das Feiras Livres do Município.

Welder Moreira Braga
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

Welder





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 12. Fica vedado qualquer tipo de comércio ambulante no Município de Ribeirão Vermelho, salvo com o alvará de licenciamento Municipal.

Art. 13. Todos os estabelecimentos deverão ser inspecionados pela Vigilância Sanitária e somente após assinatura do Termo de Ciência Sanitária poderão aderir às medidas descritas neste decreto.

§1º. Os comércios situados no âmbito do território Municipal que não firmaram o Termo de Ciência Sanitária deverão firmá-lo junto a Vigilância Sanitária antes da abertura da atividade ou estabelecimento, onde constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional com as normas necessárias para manter seu estabelecimento aberto.

§2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o termo, declaram ciência:

I - Da necessidade de seguir o protocolo de saúde, que visam a redução de fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, implementando medidas de combate ao contágio pelo COVID- 19;

II - Da responsabilidade de afastar imediatamente, em isolamento domiciliar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam tomadas as providências necessárias.

§3º. Permanecem válidos os Termos de Ciência Sanitária já entregues e assinados.

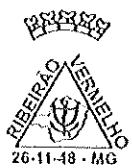
Art. 14. É obrigatório o uso de máscaras no território do Município de Ribeirão Vermelho, sobretudo para ingresso e permanência em estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica que estiver em funcionamento, pelo empregador, funcionário, cliente, fornecedor e entregador, enquanto perdurar o Estado de Emergência declarado em razão da pandemia da COVID-19, conforme Lei Municipal nº 1.633/2020;

Welder Moraes Pereira

WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

Welder Moraes





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§ 1º. Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Coronavírus (COVID-19) e, se produzidas de forma caseira, deverão observar preferencialmente as orientações do Ministério da Saúde.

§2º. No transporte de passageiros coletivo ou individual, o motorista não poderá permitir a entrada de pessoa física sem o uso da máscara, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto.

Art. 15. Fica determinado que os transportes coletivos não poderão aglomerar passageiros, e que deverão exigir o uso de máscara e disponibilidade de álcool em gel em seu interior para uso obrigatório de todos. Fica decidido que as medidas de controle de aglomeração serão adotadas em conjunto com a empresa de transporte.

Art. 16. Os estabelecimentos como lojas de roupas devem restringir a entrada de pessoas de acordo com sua capacidade para evitar aglomerações, respeitando o limite de uma pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo Único: Não é permitido experimentar as roupas no local e nem os empréstimos das peças para que sejam experimentadas em casa. Caso ocorra devolução de alguma peça, esta deverá permanecer separada das demais por um período de 48h respeitando o Termo de Ciência Sanitária.

Art. 17. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, bem como, o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica, nos recintos públicos de uso comum, tais como: Ruas, Praças e outros logradouros públicos pertencentes ao Município de Ribeirão Vermelho, estando sujeitos os envolvidos às sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 18. O serviço de velório ficará limitado à duração máxima de 02 (duas) horas e no máximo 10 (dez) pessoas dentro das salas da capela mortuária e no ato do sepultamento.

Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§1º. Deve-se respeitar, preferencialmente, a distância de segurança indicada pelos órgãos técnicos de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como, na área externa da Capela Mortuária;

§2º. O sepultamento de pessoas suspeitas ou diagnosticadas com COVID/19 deverão seguir o protocolo de realização e procedimentos conforme determina Ministério da Saúde.

Art. 19. Ficam terminantemente proibidas festas, eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, estando sujeitos os envolvidos às sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 20. Os estabelecimentos comerciais que estejam em atividade e que tenha caso confirmado de COVID-19 no seu quadro de pessoal ficam sujeitos ao seguinte protocolo:

I - Suspender provisoriamente a atividade, de forma imediata ao registro da testagem positiva, até apresentação de laudo de desinfecção local;

II - Entregar ao Setor Epidemiológico da Saúde o nome de todos os seus colaboradores, bem como termo de quarentena, independe de confirmação dos colaboradores, os quais deverão aguardar 14 (quatorze) dias para o retorno às atividades;

III - Custear para seus colaboradores o teste COVID-19;

IV - Para retorno às atividades, após a desinfecção, o empreendimento deverá apresentar os nomes dos colaboradores que ficarão responsáveis pelas atividades comerciais até o final da quarentena daqueles que foram afastados.

Art. 21. As escolas da rede municipal de ensino manterão suas rotinas exclusivamente de trabalhos administrativos, sendo que a realização de matrículas poderá ocorrer presencialmente mediante agendamento prévio via telefone e/ou e-mail.

Welder Marçalo Pereira
WELDER MARÇALO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 22. As igrejas de todas as denominações religiosas poderão realizar celebrações ou visitações, desde que respeitadas as normas sanitárias, com espaçamento de 2 (dois) metros entre os fiéis e higienização, conforme Art. 5º deste Decreto.

Art. 23. Ficam mantidas as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (Sars-COV-2), como:

I - Manter a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

II - Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo, integrantes dos grupos de risco;

III - Ao sair da residência é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo, sendo eles praças, ruas, parques, meios de transporte, estabelecimentos comerciais, repartições públicas, entre outros, estando sujeito à multa, conforme Lei Municipal nº 1633/2020.

IV - Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

V - Adotar hábitos de higiene e etiqueta respiratórias;

VI - Higienizar regularmente mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, sendo a contaminação de superfícies uma das principais formas de transmissão do Coronavírus (Sars-COV-2);

VII - Todas as empresas e estabelecimentos devem comunicar à Secretaria de Saúde em caso de suspeita, afastando imediatamente o colaborador até que os médicos atestem a segurança de sua volta ao trabalho.

Art. 24. Fica proibida a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas,

Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA

Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 — de 12 a 17 de fevereiro, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do Novo CoronaVírus.

Art. 25. Fica proibido às pessoas físicas e jurídicas:

I - A realização de shows, apresentações e exibições, mesmo que seja na modalidade “voz e violão” e qualquer evento ao vivo em espaço público e privado:

II - As atividades de salões de festas, das casas noturnas, boates e similares:

III - Aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação elevarem excessivamente os seus preços ou exigirem do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia, em observância às Recomendações do Procon e do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais.

Art. 26. Recomenda-se permanecer em isolamento (em casa):

I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos:

II - Criancas de 0 a 12 anos:

III - Imunossuprimidos independentemente da idade:

IV - Portadores de doenças crônicas:

V - Gestantes e lactantes.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento contínuo das medidas de flexibilização junto ao site do “Minas Consciente”, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos.

Whitaker Purvah Kriya

WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Bom Jardim Vermelho

10





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 28. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Fiscais Sanitários, com a colaboração dos órgãos de segurança pública.

Art. 29. Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população ficam os estabelecimentos sujeitos à advertência, se persistir, à multa, e à reincidência, e interdição do estabelecimento, conforme Código Sanitário Municipal de Ribeirão Vermelho, e ainda às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

Art. 30. Ficam os fiscais sanitários autorizados a advertir quanto a infração de qualquer dispositivo deste Decreto e, na persistência, impor multa correspondente ao valor de 01 a 03 salários mínimos vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006.

Art. 31. Para cumprimento obrigatório das normas deste decreto o Poder Público usará de seu poder de polícia, bem como a utilização da força policial coercitiva.

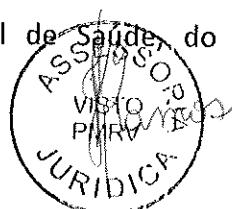
Art. 32. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 33. Em caso de descumprimento das determinações deste Decreto, os infratores se sujeitarão às penalidades contidas na Lei Municipal nº 1.633/2020, no Código Sanitário Municipal e ainda às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

Art. 34. As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

Assinatura





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 35. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser revisto de acordo com as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, 05 de fevereiro de 2021.

Welder Marcelo Pereira
Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

Lauriny Ferreira Alves
Lauriny Ferreira Alves
Secretaria Municipal de Saúde

